



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2021 - 2024**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 01 Caminhão Carroceria Carga Seca para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente do município.

**TIPO:** Menor Preço**VALOR ESTIMADO:** R\$ 251.101,75**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31/12/2021**DATA DA ABERTURA:** 08 de julho de 2021, às 14:00 horas (local).

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Decreto Municipal nº 029/2007.

O Edital completo estará à disposição no site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br) e através de solicitação no e-mail: [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com), [portal da transparência](#) e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), Poderão participar deste Pregão as empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 214 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 24 de junho de 2021.

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro - Decreto 008/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**

**O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **Srª Juliani Garcia Berloff Andrade**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, residente e domiciliada a Avenida dos Ipês, nº 1079, Jardim América, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG nº 1.079286 SEJUSP/MS, CPF nº 013.464.291-03, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo **Sr Jean Carlos Silva Gomes**, Brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves dos Santos S/nº, Jardim Europa, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, CPF nº 032.167.261-50, **SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL**, representada pela **Srª Márcia Cristina da Silva**, Brasileira, Secretaria Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 446, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG nº 763.978 SEJUSP/MS, CPF nº 639.760.991-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO**, representada pelo **Sr Célio Roberto Campos**, Brasileiro, casado, Secretário Municipal de Esporte, residente e domiciliado a Rua Padre Amadeu Amadori, nº 112, Fundos, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 554.655 SSP/MS, CPF nº 500.858.161-91 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo **Sr Adriano Araújo Pimentel**, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado a Rua Guerino Marques, nº 349, Centro, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 001.798.823-SSP/MS, CPF nº 191.534.478-90, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECI-**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**MENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 029/2021 - RP**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 057/2021**.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **COMERCIAL GALIPHE - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.475.963/0001-47, com sede na Rua Major Capilé, nº 3228, CEP 79.805-011, na cidade de Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr Evelin Fernanda Galiphe da Silva**, comerciante, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49039875-3 SSP/MS, e do CPF/MF nº 045.421.271-25, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, nº 5338, Vila Aurora, na cidade de Dourados/MS.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **SMF PERDOMO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.783.378/0001-03, com sede na Rua Manacá, nº 627, Sala 01, Bairro Portal Residence, CEP 79.950-000, na cidade Naviraí/MS, neste ato representado pelo **Sr Maicon Fernando Perdomo**, vendedor, brasileiro, casado, portador do RG nº 577814552 SSP/SP e do CPF/MF nº 051.421.599-26, residente e domiciliado na Rua Manacá, nº 627, fundos, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí/MS.

**DETENTORA/COMPROMITENTE FORNECEDORA:** Empresa **FRANCO & OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.049.507/0001-51, com sede na Avenida Europa, nº 787, Loja 2, Jardim Jacy CEP 79.006-260, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo **Sr Danilo Silva Oliveira**, advogado, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.228.207 SSP/MS e do CPF/MF nº 343.616.468-21, residente e domiciliado na Rua Alexandre Fleming, nº 381, casa 10, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-570, na cidade de Campo Grande/MS.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.400.309/0001-53, com sede na Rua Maria da Gloria, nº 4645--A, CEP 78.831-240, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr Felipe Dourado da Silva**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.388.498 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 082.453.521-95, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 4645-A, Jardim Paulista, CEP 79.830-070, na cidade de Dourados/MS.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **MARINETE DONINI WILHAMS FRATINO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.365.700/0001-90, com sede na Avenida Mauá, nº 2457, CEP 87.050-020, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado pela **Srª Marinete Donini Wilhams Fratino**, profissão empresária, brasileira, portadora do RG nº 18825583 SSP/MS e do CPF/MF nº 562.104.261-15, residente e domiciliado na Avenida Mauá, nº 2457, Bairro Zona 03, CEP 85.050-020, na cidade de Maringá/PR01.

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Materiais de Expediente, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para **Aquisição futura de Materiais de Expediente, para atendimento das Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Assistência Social e Educação do município**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

Empresa: <b>COMERCIAL GALIPHE - EIRELI</b>					
	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
03	Apagador escolar com formato anatômico madeira natural maciça em 15x4 cm revestido em feltro macio.	35,00	SOUZA	1,29	45,15
04	Apagador para quadro branco, base plástica, na cor preto com compartilhamento para dois pincéis	20,00	CARBRINK	2,50	50,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

05	Apagador para quadro-negro com caixa de depósito para giz, feito de madeira pintada em 15x4 cm.	35,00	SOUZA	2,80	98,00
17	Caderno com espiral, capa dura 200 mm x 275 mm 01 matéria 96 folhas.	600,00	FORONI	4,24	2.544,00
28	Calculadora de mesa 8 dígitos, com visor memória independente. marcador de milhar, tamanho médio.	15,00	K. K	10,50	157,50
34	CD RW Regravável; 80 Min Capacidade De 700 mb.	60,00	MAXPRINT	1,80	108,00
48	Corretivo líquido à base de água, sem odor, não tóxico, frasco 18 ml.	145,00	FRAMA	1,41	204,45
55	Envelope de ofício branco, tamanho 114x229mm.	300,00	FORONI	0,11	33,00
56	Envelope de papel amarelo tamanho A4-Caixa com 250 unidades	20,00	FORONI	63,25	1.265,00
63	Etiqueta medindo 60x86mm - rolo com 100 etiquetas. Pacote com 03 rolos	10,00	GRESPLAN	21,84	218,40
65	Extrator de grampo tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria zincado. Dimensões comprimento 15 cm largura 02 cm.	100,00	JOCAR	1,24	124,00
68	Fita adesiva de papelaria; (durex); polipropileno. Medindo (45MMX40M); transparente	75,00	EMBALANDO	4,04	303,00
72	Fitilho decorativo, material poliéster/polioléfinas, cores diversas, medida 4mmx50metros, conteúdo: 1 rolo.	100,00	NIZURI	2,34	234,00
74	Folha de papel VERGE, berilo bege micro serrilhado, papel A4, medindo 210x297mm, 120g	500,00	FELIPAPER	0,20	100,00
76	Giz de cera pequeno com doze cores, embaladas em caixa de papelão, não tóxico.	180,00	LEO LEO	2,14	385,20
83	Grampo trilho, medindo 80mm para pastas, fabricadas com chapa de aço com tratamento antiferrugem, cx 50 peças.	160,00	CHAPARRAU	7,74	1.238,40
89	Livro ponto de papelaria medindo 22x32 4 ASS com 100 folhas numeradas.	20,00	SD	13,87	277,80
91	Massa de modelar caixa c/ 12 cores, 180 g.	160,00	LEO LEO	2,99	478,40
97	Papel camurça, medindo aproximadamente 39,5x60 cm, nas cores diversas.	70,00	VMP	0,84	58,80
103	Papel de seda tipo fantasia medindo aproximadamente 48 x 65 cm nas cores diversas.	320,00	VMP	0,21	67,20
105	Papel Laminado, medindo aproximadamente 58x48 cm nas cores diversas.	320,00	VMP	0,90	288,00
108	Papel presente 9kg, 60 cm cores variadas rolo	3,00	VMP	79,78	239,34
110	Pasta catalogo para 50 envelopes plásticos com 4 furos e de espessura médio com capa em PVC, tamanha ofício em 4 parafusos plásticos na parte interna.	250,00	ACP	16,44	4.110,00
112	Pasta em L - flexível, cor transparente, para formatos A4 - embalagem pcte com 10 un	350,00	ACP	7,69	2.691,50
128	Pince1 para pintura com cabo de madeira nº6	65,00	LEO LEO	1,06	68,90
130	Pincel para pintura com cabo de madeira nº12	65,00	LEO LEO	1,32	85,80

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

131	Pincel para pintura com cabo de madeira nº22	65,00	LEO LEO	4,20	273,00
132	Pincel para pintura com cabo de madeira nº8	65,00	LEO LEO	0,93	60,45
133	Pincel para pintura com cabo madeira n.0	65,00	LEO LEO	1,28	83,20
137	Porta bloco de cavalete flip chart compacto com quadro branco estrutura em pinus cor natural altura ajustável 1,63 ou 1,72 metros	2,00	SOUZA	74,98	149,96
139	Prancheta de madeira -ofício c/ prendedor para papel	45,00	SOUZA	3,74	168,30
141	Quadro branco em alumínio - medindo 1,20x0,90, para escrita com marcador apagável.	12,00	SOUZA	69,39	832,68
142	Quadro Branco para escrita com marcadores, Limpável, Com Moldura de Madeira, Medida 1,00m X 0,80cm	5,00	SOUZA	46,50	232,50
151	Tesoura grande de escritório - 20cm 8 - para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com laminam em aço inoxidável.	72,00	JOCAR	5,23	376,56
152	Tesoura multiuso 8 1/2 lâmina inox c/ 21 cm.	40,00	JOCAR	5,12	204,80
156	Tinta para reabastecer almofada de carimbo na cor azul, preta e vermelha, tubo com 40 ml, validade de no mínimo 1 ano.	75,00	CARBRINK	2,60	195,00
160	Umedecedor de dedos (molha dedos) em pasta ou gel atóxico, inodoro ou ligeiramente perfumado, não gorduroso, que não manche roupas e documentos peso líquido mínimo de 12 g	40,00	WALEU	2,25	90,00
161	Umedecedor de esponja para dedos (molha dedos) base plástica, diâmetro de 50 mm com espuma de 12 g	70,00	WALEU	1,89	132,30
<b>VA-</b>				<b>18.272,59</b>	
<b>LOR TOTAL R\$</b>					

Empresa: <b>SMF PERDOMO EIRELI</b>					
Item	Discriminação dos Materiais	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
01	Alfinetes de costura com cabeça 29 mm aço niquelado - caixa c/ 50 unid.	4,00	COATS	6,74	26,96
58	Espiral de encadernação 14 mm plástico preto, capacidade 85 fls, pacote c/ 50 unid.	6,00	MARES	16,00	96,00
59	Espiral de encadernação 23mm p/ 140 folhas - pacote com 60 un	6,00	MARES	21,40	128,40
60	Espiral de encadernação 29mm p/ 200 folhas - pacote com 60 un.	10,00	MARES	18,90	189,00
69	Fita Adesiva Dupla Face aproximadamente 12 mm x 2m.	70,00	ADELBRAS	5,79	405,30
75	Folha em E.V.A. Medindo dimensões: 40x48, espessura 1,8 a 2 mm cores variadas	100,00	BOTO	1,47	147,00
84	Guilhotina - tamanho (LXC): 285X515MM. Compatibilidade A6, A5, A4, B6, B5, carta US 8,5X11, foto 9X13. Capacidade máxima de corte: Até 30 folhas de 70G/M <sup>2</sup> ; comprimento do corte: 360MM; fixação do papel: Manual.	1,00	MARES	512,00	512,00
117	Pasta transparente fina, com elástico.	1.105,00	ACP	2,17	2.397,85
<b>Valor Total R\$</b>				<b>3.902,51</b>	

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Empresa: <b>FRANCO E OLIVEIRA LTDA</b>					
	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
09	Bateria tipo moeda de 03 volts com tensão de 3 v, tipo cr2032.	250,00	ELGIN	1,39	347,50
111	Pasta de A a Z tamanho A4	190,00	FRAMA	10,90	2.071,00
120	Pen drive 32 GB.	45,00	MAXPRINT	32,00	1.440,00
157	Tinta spray metálica ouro - 350 ml (para artesanato)	50,00	RADEX	21,79	1.089,50
158	Tinta spray metálica prata- 350 ml (para artesanato)	45,00	RADEX	21,94	987,30
<b>Valor Total R\$</b>					<b>5.935,30</b>

Empresa: <b>FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI</b>					
	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
07	Balão liso nº7 formato super (PCT com 50) cores variadas, selo do Inmetro na embalagem	720,00	ART LATEX	5,25	3.780,00
08	Barbante 100% algodão cru nº 08 com fio trançado, rolo com 250gr e aproximadamente 14 m	48,00	PIRATININGA	8,65	415,20
13	Borracha p/ escrita à lápis, branca, macia, medindo no mínimo 34,0 x 23,0 x 8,0 mm composta por borracha natural, borracha sintética, cargas, óleo mineral e acelerador de energia, validade de no mínimo 1 ano, caixa c/ 40 peças.	91,00	REDBOR	7,45	677,95
16	Caderno com espiral tipo universitário formato aproximado 20,5 x 28,0 cm de 8 A 10 matérias.	250,00	FORONI	7,95	1.987,50
18	Caderno com Espiral, capa dura com 96 folhas pautadas. Dimensões 140mmx 200 mm	580,00	FORONI	3,59	2.082,20
19	Caderno de brochura, capa dura 200 mm x 275 mm - 01 matéria 96 folhas	1.850,00	FORONI	4,85	8.972,50
21	Caderno de desenho com 40 folhas no formato de 202x148 mm.	800,00	FORONI	1,02	816,00
22	Caderno de desenho com 48 folhas no formato de 202x148mm com folhas internas sem pauta com no mínimo 50g/m <sup>2</sup>	900,00	FORONI	1,00	900,00
23	Caderno de desenho com 96 folhas, grande com espiral	1.000,00	FORONI	3,90	3.900,00
24	Caderno protocolo de correspondência - capa dura com 104 folhas - formato 153mmx216mm - capa/contracapa - papelão e papel offset 63 g/m <sup>2</sup>	135,00	FORONI	7,05	951,75
25	Caixa correspondência Acrílico móvel 3 andares fumê; fabricada em poliestireno, é articulada e pode ser utilizada aberta ou fechada; - Possui 3mm de espessura de parede, garantindo robustez e resistência; - Hastes metálicas garantem perfeita estabilidade e mais segurança no manuseio.	80,00	WALEU	41,00	3.280,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

26	Caixa de arquivo morto, em papelão ondulado, duplex (parede simples), Kraft/2onda, desmontável gramatura 550 +/- 25GM2, medindo (360x250x135) MM, na cor parda.	1.030,00	FRAMA	2,57	2.647,10
27	Caixa Plástica, material plástico resistente, comprimento 56,50cm largura 38,50 cm altura 37 cm transmitância transparente, adicionais tampa e trava tipo caixa organizadora, capacidade 56.	5,00	RISCHIOTTO	59,50	297,50
33	Capa para encadernar, de plástico, formato A-4, na cor transparente, cinza e preto medindo 210x297mm.	6.600,00	ACP	0,42	2.772,00
35	Clipes de aço niquelado nº 6/0 embalagem com 500 g fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	15,00	TOP	10,00	150,00
36	Clipes de aço niquelado nº8/0 embalagem com 500 g fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem	105,00	TOP	9,55	1.002,75
37	Clipes de aço niquelado número 2/0 - embalagem com 500 gramas fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	135,00	TOP	955	1.289,25
38	Clipes de aço niquelado número 1/0 - embalagem com 500 gramas fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	31,00	TOP	9,49	294,19
39	Clipes de aço niquelado número 3/0 - embalagem com 500 gramas fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	35,00	TOP	9,49	332,15
40	Clipes de aço niquelado número 4/0 - embalagem com 500 gramas fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem.	135,00	TOP	9,49	1.281,15
41	Cola EVA líquida 35 gr.	620,00	ZASTRAZ	1,65	1.023,00
42	Cola colorida com 25 gramas, material não tóxico, cores com brilho intenso cx c/ 06 unid.	180,00	ZASTRAZ	4,80	864,00
44	Cola glitter artística com 35 gramas, possui um exclusivo bico aplicador que facilita a pintura, podendo ser usada também com esponja ou pincel. Cores variadas.	340,00	ACRILEX	2,88	979,20
45	Cola isopor de 500 gramas	100,00	ZASTRAZ	14,40	1.440,00
46	Cola líquida branca escolar bico econômico, atóxica, normal, frasco 1 litro caixa c/ 12 unid.	20,00	ZASTRAZ	123,00	2.460,00
47	Cola líquida branca escolar bico econômico, atóxica, normal, frasco 90 gramas, caixa c/ 12 unidades.	325,00	ZASTRAZ	10,20	2.315,00
49	Quadro aviso/display em acrílico em cristal transparente A4 duplo (sanduíche) para folha horizontal com furos para fixação. tamanho 21 cm (largura) x 30 cm (altura) com 3 cm de espessura. horizontal para fixação em parede com parafusos. Display para parede, utilizado na vertical, medida interna com espaço de 3,0 mm para encaixe de +/- de 10 folhas sulfites, com meia-lua para facilitar a retirada dos folhetos.	200,00	WALEU	17,55	3.510,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

50	Quadro avisos/display em acrílico em cristal transparente A4 duplo (sanduíche) para folha vertical com furos para fixação. Tamanho 21 cm (largura) x 30 cm (altura) com 3 mm de espessura. Vertical para fixação em parede com parafusos. Display para parede, utilizado na vertical, medida interna com espaço de 3,0 mm para encaixe de +/- de 10 folhas sulfites, com meia-lua para facilitar a retirada dos folhetos.	200,00	WALEU	17,55	3.510,00
53	Elástico de látex, especial amarelo nº 18 pacote com 500gr	37,00	RED BOR	9,24	341,88
54	Emborrachado (EVA) medindo 400x480 mm - cores diversas.	230,00	DUBFLEX	1,11	255,30
57	Envelope de papel pardo tamanho A4 - caixa com 250 unidades	500,00	FIORONA	27,50	13.750,00
62	Estilete, cabo em plástico rígido, em lâmina de aço carbono, medindo 18 mm.4dfedds	80,00	LEONORA	1,25	100,00
64	Etiquetas A-Z	20,00	LINK	13,90	278,00
66	Fichário A/Z A4, capa dura com visor, preto, Largura: 285 mm, comprimento: 315 mm; altura: 75 mm.	25,00	EUROCEL	11,84	296,00
67	Fita adesiva de papelaria, polipropileno, medindo 50mmx100m transparente larga.	875,00	EUROCEL	5,90	5.162,50
70	Fita crepe de uso geral, rolo com aproximadamente 18 mm x 50 m, composição básica, papel crepado tratado e adesivo a base de resina de borracha, validade de no mínimo 1 ano.	655,00	EUROCEL	3,35	2.194,25
71	Fita de cetim n. 02 simples, largura: 10mm, composição: 100% poliéster, comprimento: 10 metros.	500,00	PROGRESSO	2,74	1.370,00
73	Folha de papel EVA, nas cores variadas, medidas 600x400x2mm. Pacote com 10 unidades	430,00	VMP	11,50	4.945,00
77	Giz escolar branco não tóxico, antialérgico, composição básica de gipsita desidratada, gesso ortopédico, corante e água, com aprovação em teste de irritação dermatológica, caixinhas com aproximadamente 64 palitos, caixa com 40 caixinhas	250,00	DELTA	68,00	17.000,00
78	Giz escolar colorido não tóxico, antialérgico, composição básica de gipsita desidratada, gesso ortopédico, corante e água, com aprovação em teste de irritação dermatológica, caixinhas com aproximadamente 64 palitos, caixa com 40 caixinhas.	150,00	DELTA	85,00	12.750,00
79	Grampeador de mesa tamanho grande, em metal, para grampos 26/6, base medindo no mínimo 20x4, 5x9 com capacidade para grampear até 20 folhas de papel de 75 G/M <sup>2</sup> .	132,00	LEONORA	13,80	1.821,60
81	Grampeador Industrial capacidade para grampear no mínimo 20 mm de altura de papel - profundidade de grampeação mínima de 300 mm	6,00	LEONORA	42,60	255,60

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

85	Lápis borracha, composição ecolápis e borracha corpo amarelo, dimensão 17,5 cmx7,00 ml.	315,00	FABER CASTEL	2,24	705,60
87	Lápis de grafite preto nº 2 corpo de madeira roliça, apontado medindo no mínimo 17,5 cm caixa com uma grossa de cx /144 unidades.	90,00	SERELEPE	29,00	2.610,00
93	Organizador de escritório horizontal, alta qualidade, resistência e durabilidade, utilizado deitado ou em pé, com orifícios na parte traseira para fixar ou pendurar (suportes para fixação não inclusos). modelo horizontal, com no mínimo 3 compartimentos de tamanho A4. Medindo aproximadamente altura 29 cm, largura 34 cm, profundidade 12 cm, material acrílico/poliestireno. Dimensões: 330 x 116 x 290 mm. cor: cristal	30,00	WALEU	38,90	1.167,00
95	Palito de picolé - pacote c/100 unidades.	60,00	FB	5,24	314,40
96	Palito roliço de madeira caixa com 200 unidades - medindo 20x25x100	70,00	FB	10,10	707,00
99	Papel cartão nas cores diversas, medindo aproximadamente 66x48 cm	560,00	N PRINT	0,74	414,40
101	Papel contact, transparente em rolo com 45 cm de largura x 1 m de comprimento.	10,00	PLANITEC	2,43	24,30
102	Papel crepom simples nas cores diversas, 0,48x2,00mt	1.220,00	VMP	0,80	976,00
106	Papel manilha 55g 60 cmx250m	8,00	SAFRA	52,50	420,00
107	Papel pardo grosso largura 40 e 60 cm papel comprado por quilo e largura +/- 9 kg a bobina com 60 cm.	30,00	SAFRA	59,40	1.782,00
109	Papel sulfite gramatura 75mg/m <sup>2</sup> ; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima 90%, conforme norma ISSO; opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma tappi, corte rotativo, PH alcalino, embalagem Bopp, cor branca, resma com 500 folhas.	3.240,00	ABC PAPEIS	16,59	53.751,60
114	Pasta polionda 55mm, cor preta, pasta confeccionada em polipropileno corrugado, com elástico. Dimensões: 33,5x24,5x5,5cm.	100,00	ACP	4,49	449,00
115	Pasta sanfonada transparente com 31 divisórias para documentos - fechamento em elástico - acompanhada de 31 etiquetas em papel cartão, para identificação - dimensões 18,50 cm 26,00cm.	140,00	ACP	37,65	5.271,00
118	Pasta transparente larga - com elástico - medindo 33x24x3 cm	1.030,00	ACP	3,80	3.914,00
119	Pen drive 16 GB.	30,00	MULTILASER	28,00	840,00
121	Pen drive 8 GB.	35,00	MULTILASER	24,25	848,75
122	Percevejos latonado caixa com 100 unidades	410,00	LEONORA	1,80	738,00
125	Pilha alcalina palito AA 1,5v cartela com 02 unidades, longa duração, sem adição de mercúrio e cádmio.	300,00	ELGIN	4,60	1.380,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

126	Pilha alcalina palito AAA 1,5v cartela com 02 unidades, longa duração, sem adição de mercúrio e cádmio.	500,00	ELGIN	4,50	2.250,00
127	Pilha Alcalina, tamanho C (média) 1,5v	100,00	ELGIN	14,70	1.470,00
135	Pistola para aplicação de cola quente, para aplicação de cola de silicone, refil grosso.	95,00	LEONORA	18,20	1.729,00
136	Pistola para aplicação de cola quente, pequena - com isolante térmico - bivolt 110/220v 10 w - refil fino.	65,00	LEONORA	12,85	835,25
138	Porta Folheto Triplo Em Acrílico Cristal, Base Aproximado De 37x20cm com 3 Bolsos No Tamanho Aproximado 11,5x14cm.	10,00	WALEU	57,40	574,00
143	Refil cola quente - medida 7,4 mm X 30 cm - pacote com 100 unid.	25,00	RENDCOLA	33,00	825,00
144	Refil cola quente - medida 11,5 mm X 30 cm - pacote 01 k	65,00	RENDCOLA	33,00	2.145,00
145	Régua de uso escolar e escritório, de plástico, medindo 30 cm, com escala milimétrica, em baixo relevo, na cor transparente.	1.225,00	WALEU	0,49	600,25
147	Saco plástico para presente celofane, transparente tamanho do saco plástico para folhas: grande comprimento x altura 20 cm x 30 cm espessura 0,7. pcte com 100 unidade.	5,00	VMP	21,90	109,50
148	Spray verniz fixador com 400 ml	25,00	TECBOND	21,25	531,25
149	Suporte para monitor, na cor preta, com 02 gavetas - largura 39,5 cm - altura 11,5 cm - gavetas 02 medidas internas gavetas largura 23 cm profundidade 34 cm - altura 23 cm.	107,00	SOUZA	54,05	5.783,35
153	Tinta guache, composta de resina, água, pigmento, carga, conservante tipo benzotial, na cor com 6 cores sortidas contendo 15 ml, acondicionado em caixa com 6 unidades.	280,00	PIRATININGA	2,80	784,00
155	Tinta para pintura facial - atóxico em pasta - 6 cores testado dermatologicamente, formulação cosmética, textura macia de fácil aplicação e remoção	50,00	YUR	10,99	549,50
159	TNT 1,40cm de largura, rolo com 100 metros diversas cores	69,00	S. FÉ	94,40	6.513,60
162	Papel sulfite gramatura 75mg/m <sup>2</sup> ; formato A4; medindo (210x297) mm; alvura mínima 90%, conforme norma ISSO; opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma tappi, corte rotativo, PH alcalino, embalagem Bopp, cor branca, resma com 500 folhas.	1.080,00	ABC PAPEIS	16,59	17.917,20
<b>Valor Total R\$</b>				<b>234.380,47</b>	

empresa

Empresa: <b>MARINETE DONINI WILHAMS FRATINO MEI</b>					
	<b>Discriminação dos Materiais</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
02	Almofadas para carimbo, tintada nas cores azul, preta, vermelha com estojo em material plástico, medindo 19,0 x 12,5 cm	35,00	HUHUA	3,65	127,75

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

06	Apontador para lápis; feito de plástico rígido, simples com depósito.	265,00	GATTE	0,18	47,70
10	Bloco de adesivos coloridos Post - IT 4 cm x 5 cm pacote com 4 blocos	60,00	BE-ART	3,45	207,00
11	Bloco de adesivos coloridos post - IT medindo no mínimo 7,6 cm x 5 cm	60,00	BE-ART	3,10	186,00
14	Caderno 96 folhas capa mole, 140 mmx200 mm.	300,00	CREDEAL	1,88	564,00
15	Caderno capa dura costurado, 140 mm x 202 mm, 48 fls amarelo.	1.705,00	CREDEAL	1,65	2.813,25
20	Caderno de caligrafia 190mmX248mm, c/ 40 folhas	400,00	CREDEAL	1,10	440,00
29	Calculadora de mesa com 12 (doze) dígitos - duplo zero - função básica - botão voltar e teclas grandes.	80,00	BE-ART	14,00	1.120,00
30	Caneta de escrita permanente, para CD E DVD, tinta de secagem rápida, resistente a água e descoloração.	65,00	DOUBLE-MAK	1,20	78,00
31	Caneta esferográfica nas cores AZUL - PRETA - VERMELHA, escrita média, com tampa da mesma cor da tinta, corpo sextavado da resina termoplástica opaca, medindo aproximadamente 14 cm, sem considerar a tampa, ponta de latão e espera de tungstênio, com tinta à base de corantes orgânicos. Caixa com 50 unidades.	252,00	BIC	25,90	6.526,80
32	Caneta marca texto fluorescente, com ponta chanfrada com possibilidade de traço de 4,00mm, nas cores citadas com tampa na mesma cor da tinta, em embalagem plástica medindo aproximadamente 14,00cm sem contar com a tampa, nas cores amarela, verde, laranja	440,00	LIGHTER	1,03	453,20
43	Cola em Bastão não tóxica; em tubo plástico contendo no mínimo 40gramas	65,00	GATTE	2,20	143,00
80	Grampeador de mesa tamanho médio, metálico, apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, capacidade para grampear até 25 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> fabricado em chapa de aço. Dimensões de 130x38x53mm	45,00	LEONORA	13,79	620,55
82	Grampo para grampeador tamanho 26/6 galvanizado, capacidade para grampear de 30 a 70 folhas cx c/ 5000 unidade.	370,00	BE-ART	3,74	1.383,80
86	Lápis de cor longo, medindo no mínimo 17,5 cm apontado, corpo de madeira maciça, embalado em caixa de papelão contendo 12 cores, composição básica de pigmentos aglutinantes, carga inerte e cera, caixa com 12 unidades.	320,00	SERELEPE	2,15	688,00
88	Livro ATA, capa dura - medindo 220x320 mm vertical, capa pesando 125g/m <sup>2</sup> , revestida com papel KRAFT, pesando 80 mg/m <sup>2</sup> , na cor preta, com 50 folhas numeradas.	301,00	TILIBRA	4,08	1.228,08

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

94	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO TIPO Porta objeto em metal - com no mínimo 03 nichos acoplados (porta caneta, recado e clips) - composição: metal telado/aramado. Tamanho aproximado: (c x l x a) porta caneta 10cm x 10cm x 5,5cm / 2x=porta clips 10cm x 5,5cm x 3cm / porta lembrete 10cm x 5,5cm x 7cm, nas cores preto ou prata.	70,00	VMP	15,99	1.119,30
100	Papel cartolina gramatura no mínimo 180 g medindo aproximadamente 50x66 cm, nas cores diversas.	1.200,00	ANIN	0,53	636,00
116	Pasta Suspensa: marmorizada em papelão - completa com ponteira plástica nas extremidades - com 01 furo na capa - visor em material plástico transparente - etiqueta de identificação - gramatura, mínima de 240g/m <sup>2</sup> ; grampo trilho; no tamanho.	1.320,00	TP PASTAS	1,82	2.402,40
124	Perfurador de papel para aprox. 40 folhas de 75G/M <sup>2</sup> com régua posicionada de papeis.	35,00	DINGLI	32,15	1.125,25
129	Pincel atômico, corpo e plástico, tampa na cor da tinta, para uso em qualquer superfície secagem rápido, medindo no mínimo 11 cm com ponta chanfrada, composição básica: álcool e corantes. Nas cores diversas	375,00	KAI-KAI	1,09	408,75
134	Pincel para quadro branco 3,0 mm, fácil apagabilidade, cores variadas.	40,00	WHITEBOARD	2,18	87,20
140	Prancheta transparente - em acrílico com prendedor metálico - dimensões - 34cm x 23,5	260,00	NOVACRIL	10,40	2.704,00
150	Tesoura escolar sem ponta com 13 cm, lâmina em metal com 1mm de espessura com 6,5cm de comprimento e cabo de polipropileno.	155,00	BE-ART	1,94	300,70
<b>Valor Total R\$</b>					<b>25.410,73</b>
<b>Total Geral R\$</b>					<b>287.901,60</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela acima de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021**.

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 029/2021, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 029/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 029/2021, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá as Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte do município, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos materiais registrados:

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, as pessoas a seguir: **Orlindo dos Santos Souza**, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018, portador do CPF/MF nº 095.673.758-79, responsável pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira; **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021, portadora do CPF/MF nº 089.437.349-80, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde; **Antonio Ferreira de Carvalho**, nomeado pela Portaria nº 103/2021, de 25 de fevereiro de 2021, portador do CPF/MF nº 338.502.671-72, responsável pela Secretaria Municipal de Educação; **César Josino Correa**, nomeado pela Portaria nº 102/2021 de 25 de fevereiro de 2021, portador do CPF/MF nº 501.439.811-66, responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e **Sirlei Mendes de Souza**, nomeada pela Portaria nº 101/2021, de 25 de fevereiro de 2021, portadora do CPF nº 002.340.991-60, responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 8.538/2015, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentarem requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de até **30 dias** após a entrega, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agencia e do banco

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do material e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 7 - Departamento Administrativo/Financeiro, 4 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 5 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 5 - Departamento Administrativo/Financeiro. Projeto de Atividade 1008, Fonte 0. 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, 10 - Secretaria Municipal de A. Social, Habitação e Cidadania, 24 - Fundo Municipal de Assistência Social. Projeto de Atividade 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068 e 1069, Fonte 0, 29 e 82. 13 - Departamento de Educação, 7 - Secretaria Municipal de Educação, Projeto de Atividade 1027, 1029, 1044 e 1045. Fonte 01, 15 e 19 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde, Projeto de Atividade 1058. Fonte 02, 14, e 31. 20 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 8 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 1 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, Projeto de Atividade 1092. Fonte 0, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**E as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.**

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Cabe as Secretarias Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, res-salvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos materiais em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos materiais;

a) Advertência por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos materiais;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI, será de competência exclusiva dos Secretários de Administração e Finanças, Saúde, Assistência Social e Educação, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido aos fornecedores/prestadores de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

I - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extra-to desta ata.

II - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Deodápolis / MS, 07 de junho de 2021.

---

**Juliani Garcia Berloff Andrade**

P/Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Contratante/Ordenador de Despesas

---

**Márcia Cristina da Silva**

P/Secretaria Municipal de A. Social

Contratante/ Ordenador de Despesas

---

**Adriano Araújo Pimentel**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

P/Secretaria Municipal de Educação  
Contratante/Ordenador de Despesas

---

**Jean Carlos Silva Gomes**

P/Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante/Ordenador de Despesas

---

**Célio Roberto Campos**

P/Secretaria Municipal de Esporte  
Contratante/ Ordenador de Despesas

**EMPRESAS DETENTORAS:**

Representantes:

---

Nome: **Evelin Fernanda Galiphe da Silva**

CPF: 045.421.271-25

RG nº 49039875-3 SSP/MS

Empresa: **COMERCIAL GALIPHE – EIRELI**

---

Nome: **Maicon Fernando Perdomo**

CPF: 051.421.599-26

RG nº 577814552 SSP/SP

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Empresa: **SMF PERDOMO EIRELI**

---

Nome: **Danilo Silva Oliveira**

CPF: 343.616.468-21

RG nº 1.228.207 SSP/MS

Empresa: **FRANCO & OLIVEIRA LTDA**

---

Nome: **Felipe Dourado da Silva**

CPF: 35.400.309/0001-53

RG nº 2.388.498 SEJUSP/MS

Empresa: Empresa **FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI**

---

Nome: **Marinete Donini Wilhams Fratino**

CPF: 37.365.700/0001-90

RG nº 18825583 SSP/MS

Empresa: **MARINETE DONINI WILHAMS FRATINO - MEI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 072/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua José Gonçalves dos Santos, Lote 1, Quadra 27, Jardim Europa, na cidade de Deodápolis - MS, portador do RG nº 001.675.415 SSP/MS, CPF nº 032.167.261-50, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA/COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE TESTES DE COVID**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 037/2021**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 072/2021**.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**DETENTORA/COMPROMITENTE FORNECEDORA:** Empresa **W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.100.467/0001-88, com sede na Rua Antonio Correa, nº 1701, CEP 79.050-210, Jardim Paulista, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pela **Srtª Vanessa Bruno**, empresária, brasileira, solteira, portadora do RG nº 38.670.408-9 SSP/SP. e do CPF/MF nº 037.231.751-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Correa, nº 1683, Jardim Paulista, CEP 79.050-210, na cidade de Campo Grande/MS.

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Testes de Covid - 19, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de REGISTRAR os preços para Aquisição futura de Testes Rapido da Covid-19, destinados a Prevenção e ao enfrentamento da emergencia de Saúde Publica Internacional decorrente do coronavirus, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, **conforme as especificações, Marca e quantia abaixo relacionada:**

Item	Descrição do Material	Marca/Fabric.	Quantia	V. Unit.	V. Total R\$
01	ANTI COVID-19 IGG/IGM RÁPIDO TESTE - O SISTEMA EMPREGA METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICA E É UTILIZADO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVO, RÁPIDO, DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA COVID- 19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL, CONFORME APROVAÇÃO DA ANVISA, BASEADA NA RESOLUÇÃO RDC Nº 348/2020. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	WAMA	2.500 Unid.	9,90	24.750,00

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas acima, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021**, a saber.

Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 037/2021, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 037/2021, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

#### CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 037/2021.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados:

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Será responsável por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, a Servidora **Caroline Aparecida Guimarães Canupa**, nomeada pela Portaria nº 005/2021, de 24 de fevereiro de 2021, inscrita no CPF/MF 089.437.349-80.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com o fornecedor;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega dos materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agencia e do banco

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do medicamento e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 1 - Fundo Municipal de Saúde, 1 - Fundo Municipal de Saúde, 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 18 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade – 1.106. Fontes de Recursos 0014, 0031. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) **advertência, por escrito nas faltas leves**

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I - Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

desta ata.

II - Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 16 de junho de 2021.

---

**Jean Carlos Silva Gomes**

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

**EMPRESA DETENTORA:**

Representante:

---

Nome: **Vanessa Bruno**

CPF 037.231.751-04

RG nº 38.670.408-9 SSP/SP

Empresa **W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP**

EXTRATO DE EMPENHO Nº 589/2021

Data: 19/04/2021

Licitação: – Dispensa de Licitação nº 015/2021

Processo Licitatório: 049/2021

Município: Deodápolis – MS

CNPJ: 03.903.176/0001-41

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 07.13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

Funcional: 12.361.0013 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Projeto/Atividade: 1.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL.

Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0015(0015) – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Código reduzido: 000152

Credor: 13895 – ARZEMIRO DUQUE TEIXEIRA

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GARRAFA PERSONALIZADA E FRASCO DE ÁLCOOL SPRAY PARA MONTAGEM DE KITS ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 082/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionados das secretarias municipal de Administração, Saúde, A. Social, Educação e Gabinete do prefeito.

Empresa vencedora: **APARECIDO ELCIO DOS SANTOS MEI**, com valor total de **R\$ 159.738,00** (cento e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais).

Deodápolis - MS, 24 de junho de 2021.

**Clovis de Souza Lima**

Pregoeiro Oficial

**Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo licitatório nº 082/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionados das secretarias municipal de Administração, Saúde, A. Social, Educação e Gabinete do prefeito.

Deodápolis - MS, 24 de junho de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS**, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021**, Processo Licitatório nº. 070/2021 cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de equipamentos de informática para atendimento das secretarias municipais de Administração, Esporte, Saúde, Educação e A. Social. Não houve participantes habilitados, sendo a referida licitação considerada **FRACASSADA**.

Deodápolis - MS, 23 de junho de 2021.

**CLOVIS DE SOUZA LIMA**

Pregoeiro Oficial

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico e Homologo** o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 070/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura de equipamentos de informática para atendimento das secretarias municipais de Administração, Esporte, Saúde, Educação e A. Social. Não houve participantes habilitados, sendo a referida licitação considerada **FRACASSADA**.

Deodápolis - MS, 23 de junho de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 759/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Deodápolis para o exercício de 2022, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2022, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**CAPÍTULO I****Das Diretrizes Orçamentárias****SEÇÃO I****As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º -** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2022, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**1. SEÇÃO II****2. As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º -** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2021.

**Art. 4º -** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

**Art. 5º -** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de 2021, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III****As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Art. 8º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art.10 -** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:**

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

**§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:**

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.**

**§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.**

**§ 5º -** Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§9º São consideradas como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 11 -** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13 -** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14** – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou extraordinários, até o valor de 20% (vinte por cento), para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2022 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 16** - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Parágrafo único** -No Orçamento para o exercício de 2022 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art.17** - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

### 3. SEÇÃO IV

#### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 18** - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

**Parágrafo único** – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19** - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 20** - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 21** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22** - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 23** - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 24** - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único** – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

**Art. 25** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

#### 4. SEÇÃO V

##### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 26** - Para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme o Parecer 'C' nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### 5. SEÇÃO VI

##### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 28** - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 29** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**§ 3º** - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30** - Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§ 1º** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 31** - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

**§1º** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

**§2º** Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§3º** Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§4º** As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§ 5º** Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

**§ 6º** Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

## 6. SEÇÃO VII

### A Alteração na Legislação Tributária

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Art. 32 -** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33 -** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## 7. SEÇÃO VIII

### 8. As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 34 -** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35 -** Para exercício financeiro de 2022, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§3º Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

## 9. SEÇÃO IX

### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 36 -** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

## 10. SEÇÃO X

### 11. Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

#### 1.

1. **Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

1. **Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

2. I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

12. II – criação de cargo, emprego ou função;

13. III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

**Art. 38 -** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39 -** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

## 14. SEÇÃO XI

### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 40** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

## SEÇÃO XII

### As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 41** - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art.42** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 43** - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 44** - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**CAPÍTULO II****15. Das Disposições Gerais**

**Art. 45 -** Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

**Art.46 -** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 47-** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, II, e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 48 -** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 49 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de junho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 228/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**“Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor o SRº **CLAUDEMIR VIEIRA DE LIMA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR**, símbolo **ANE**, lotado na **SEINF**A, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/05/2018 a 05/05/2019. Sendo que as férias serão gozadas no período de 05/07/2021 a 03/08/2021. conforme requerimento

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Junho de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 230/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

**“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º-** **CONCEDER** férias a Servidora Público Municipal a SRª **CAMILA PIERETTI MARTINS DO AMARAL MARQUES**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADORA**, Símbolo **DAS-S**, lotada na **CONTROLADORIA GERAL DO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**MUNICÍPIO - CONGE**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 21/05/2020 a 21/05/2021. Sendo que as férias serão gozadas no 1º período de 10 (dez) dias, a partir de 06/07/2021 a 15/07/2021. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Junho de 2021.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**

## EMPENHOS

**Mato Grosso do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 24/06/2021

Nº do empenho : 995/21

Ordinário

Processo : AF-719/2021

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodápolis

Órgão:	06	- SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.10	- DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	26.782.0006	- SECRETARIA M. INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMB
Projeto/Atividade:	1.015	- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS E PONTES.
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.0080 (0080)	- Outros Materiais de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000097	

Dotação Inicial:	700.000,00	Empenhos anteriores :	903.123,12
Suplementações:	617.686,00	Valor do empenho :	69.530,00
Anulações:	344.562,88	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	973.123,12	Total ( B ) :	972.653,12
		Saldo ( A - B ) :	470,00

Credor:	<b>14779</b>	<b>FACPROMA - TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERC</b>	
Endereço:	ROD MS 156, AMAMBAI/CAARAPO KM 02, S/N,	Cidade: Amambai	UF: MS
C.N.P.J.:	06-314-669/0001-34	Inscr.Est./Ident.Prof.: 28.334.303	
Banco:		Agência:	Fone: 6734812444
		Conta Corrente:	Fax:

Especificação: 1

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRA SERRADA PARA PONTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. (Licitação Nº : 38/2021-PR)

Fonte de recursos :	Ordinário	Total geral :	69.530,00
---------------------	-----------	---------------	-----------

Fica empenhada a importância de 69.530,00 (sessenta e nove mil quinhentos e trinta reais)

Fundamento legal :		Data :	
Modal. licitação :	Pregão Presencial	Número :	38/2021/2021
Contrato :		Data :	17/06/2021

Encarregado do serviço	Credor	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS
------------------------	--------	---	--